

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1326 de 23.04.99

**DECRETO Nº 9673/99
de 23 de abril de 1999**

Regula o parcelamento de débitos fiscais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 93, Inciso IX e Artigo 117, Inciso I da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990,

DECRETA:

Art. 1º. Os débitos fiscais inscritos em dívida ativa, com ou sem cobrança judicial, poderão ser recolhidos em até 30 (trinta), 60 (sessenta) ou 96 (noventa e seis) parcelas mensais e consecutivas, conforme valores descritos na tabela abaixo:

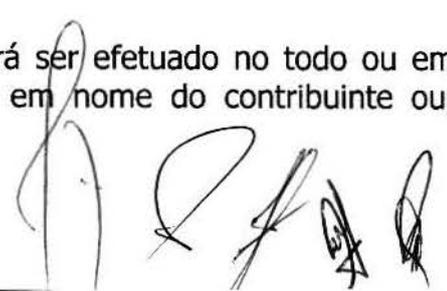
- I - até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em até 30 (trinta) parcelas;
- II - de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em até 60 (sessenta) parcelas;
- III - acima de R\$ 1.000.000,01 (um milhão de reais e um centavo) em até 96 (noventa e seis) parcelas.

§ 1º. Serão considerados como débito fiscal para o presente Decreto, o principal acrescido de multas, juros, atualização monetária e acréscimo percentual, e relativo a impostos, taxas, tarifas, contribuição de melhoria e multas decorrentes de infração às Leis Municipais, assim como aquelas decorrentes de contratos, convênios e acordos.

§ 2º. O parcelamento de débitos, já em fase de cobrança judicial, somente será deferido depois de efetuados os recolhimentos de custas, honorários advocatícios e demais despesas processuais e a penhora de tantos bens quanto bastem à garantia do débito, exceto esta para os casos de tributos imobiliários.

§ 3º. O parcelamento de dívida ajuizada será feito individualmente para cada processo de execução.

§ 4º. O parcelamento poderá ser efetuado no todo ou em parte, levando em consideração o total do débito existente em nome do contribuinte ou, separadamente, por inscrição municipal.



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

Cont. DECRETO 9673/99 -2

Art. 2º. As parcelas não poderão ter valor inferior a 40 (quarenta) Unidades Fiscais de Referência (UFIRs) para pessoas físicas e 110 (cento e dez) Unidades Fiscais de Referência (UFIRs) para pessoas jurídicas, e ocorrendo tal fato será reduzido o número de parcelas até atingir os respectivos limites.

Art. 3º. O pedido de parcelamento de débito será feito em impresso próprio, distribuído aos interessados pela Prefeitura, no qual constará a ciência do requerente de que qualquer atraso ou não pagamento de uma das parcelas implicará na imediata denúncia do acordo, com o conseqüente prosseguimento da cobrança do débito remanescente, mantida a incidência de acréscimos legais.

Art. 4º. O acréscimo percentual, previsto neste Decreto, incidirá sobre o débito a ser parcelado e será calculado com base na tabela constante do Anexo I, que fica fazendo parte integrante deste Decreto, mediante aplicação das seguintes regras:

- I- Multiplica-se o valor do débito fiscal pelo fator fixo da tabela de amortização, correspondente ao número de parcelas solicitadas;
- II- Multiplica-se o resultado da operação anterior pelo número de parcelas solicitadas;
- III- Diminui-se do resultado da operação anterior o valor do débito fiscal, obtendo-se o correspondente ao acréscimo percentual.

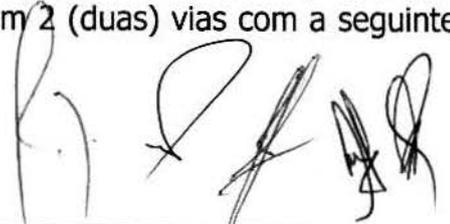
Art. 5º. Determinam-se os valores dos componentes da parcela-mensal, mediante divisão aritmética dos valores dos débitos fiscais, da multa, da atualização monetária, dos juros e do acréscimo percentual pelo número de parcelas solicitadas, convertendo-as em Unidades Fiscais de Referência (UFIRs).

Art. 6º. Deferido o pedido de parcelamento, deverá a primeira parcela ser recolhida aos cofres públicos no ato do deferimento.

§ 1º. O deferimento do pedido somente ocorrerá nos dias 01 a 20 de cada mês.

§ 2º. O dia em que for efetuado o pagamento da primeira parcela determinará o dia do vencimento das parcelas subsequentes.

§ 3º. A notificação, nos termos do Anexo II, que fica fazendo parte integrante deste Decreto, deverá ser expedida em 2 (duas) vias com a seguinte destinação:



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

cont. DECRETO 9673/99 – 3

- I - 1a. via - será emitida ao contribuinte, através da Divisão da Receita;
- II - 2a. via - será juntada ao processo.

§ 4º. Havendo vários processos formados por pedidos protocolados no mesmo ato, em relação a cada um deles será expedida a notificação.

Art. 7º. A Divisão da Receita, através da Supervisão de Dívida Ativa, providenciará a emissão dos carnês para pagamento.

Art. 8º. Na guia de recolhimento deverá constar:

- I - identificação do contribuinte;
- II - a importância correspondente ao recolhimento conforme demonstrativo notificação;
- III - o número do processo em que foi concedido o parcelamento;
- IV - o número da parcela;
- V - a data do vencimento.

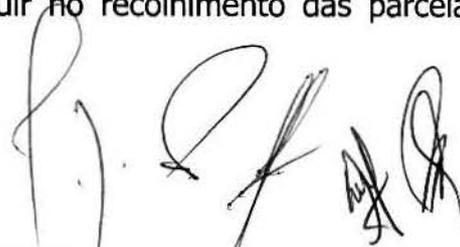
Art. 9º. Indeferido o pedido, ou deferido e não paga a primeira parcela, implicará no imediato ajuizamento da dívida, com as implicações previstas na parte final do Artigo 3º e demais normas aplicáveis à espécie.

Art. 10. O pedido de parcelamento implicará em confissão irretratável do débito fiscal e em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo, bem como em desistência dos já interpostos.

Art. 11. Considera-se celebrado o acordo com o recolhimento da primeira parcela, servindo de termo de parcelamento a guia paga dessa parcela acompanhada do documento de que trata o artigo 3º.

Art. 12. A falta de pagamento de quaisquer das parcelas subseqüentes à primeira ou o não pagamento de tributo da mesma natureza que vier a ser lançado futuramente contra o requerente, no vencimento, implicará na denúncia do acordo e imediato ajuizamento do saldo remanescente, ficando vedado ao contribuinte novo pedido de parcelamento em relação ao mesmo débito.

§ 1º. A denúncia de um acordo não implicará na dos demais, reconhecendo-se o direito do contribuinte prosseguir no recolhimento das parcelas neles fixadas.



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

Cont. DECRETO 9673/99 – 4

§ 2º. A vedação prevista no "caput" deste artigo, parte final, não se aplica aos débitos em cobrança judicial, sendo neles permitido o parcelamento da dívida remanescente, observado o seguinte:

- I - o parcelamento será mediante acordo firmado entre a Prefeitura e o procurador do executado, documento este que será protocolado nos autos de execução fiscal;
- II - para celebração do acordo é necessário que o executado efetue o recolhimento de custas, honorários advocatícios e demais despesas processuais e a penhora de tantos bens quanto bastem à garantia da dívida;
- III - o débito poderá ser dividido em até 10 (dez) parcelas, desde que o saldo de parcelas em aberto, somadas ao reparcelamento não ultrapasse o limite imposto no "caput", do artigo 1º, deste decreto, limitado o valor de cada parcela a um mínimo de 150 (cento e cinquenta) UFIR;
- IV - o pagamento será feito mediante depósito em conta judicial, a ser aberta pelo executado;
- V - sobre o débito a ser parcelado incidirá um acréscimo percentual, nos moldes do artigo 4º, deste Decreto.

Art. 13. Protocolado o requerimento, não se admitirão pedidos de inclusão de outros débitos.

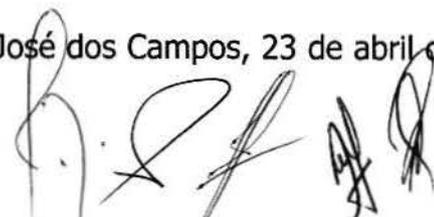
Art. 14. Os parcelamentos em andamento poderão ser reenquadrados nas disposições do presente Decreto, apenas com relação à dívida remanescente e desde que atendam à tabela prevista no artigo 1º.

Parágrafo Único. O prazo para solicitar o reenquadramento é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste Decreto.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos nº 9233/97 e 9482/98.

1999.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 23 de abril de



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

Cont. DECRETO 9673/99 - 5


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Sidnei Gonçalves Paes
Consultor Legislativo


José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda


Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e noventa e nove.


Luciano Gomes
Divisão de Formalização e Atos

ANEXO I AO DECRETO Nº 9673/99

TABELA DE AMORTIZAÇÃO

<u>NÚMERO DE PARCELAS</u>	<u>FATOR FIXO</u>
01	1,0000
02	0,5050
03	0,3400
04	0,2575
05	0,2080
06	0,1750
07	0,1514
08	0,1337
09	0,1200
10	0,1090
11	0,1000
12	0,0925
13	0,0861
14	0,0807
15	0,0760
16	0,0718
17	0,0682
18	0,0650
19	0,0621
20	0,0595
21	0,0571
22	0,0550
23	0,0530
24	0,0512
25	0,0496
26	0,0480
27	0,0466
28	0,0453
29	0,0441
30	0,0430
31	0,0419
32	0,0409
33	0,0400
34	0,0392
35	0,0383
36	0,0375



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

NÚMERO DE PARCELAS

FATOR FIXO

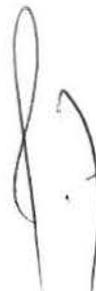
37	0,0367
38	0,0361
39	0,0354
40	0,0347
41	0,0341
42	0,0336
43	0,0330
44	0,0325
45	0,0320
46	0,0315
47	0,0311
48	0,0306
49	0,0302
50	0,0298
51	0,0294
52	0,0290
53	0,0287
54	0,0283
55	0,0280
56	0,0277
57	0,0274
58	0,0271
59	0,0268
60	0,0265
61	0,0263
62	0,0260
63	0,0257
64	0,0255
65	0,0252
66	0,0250
67	0,0248
68	0,0246
69	0,0243
70	0,0241
71	0,0239
72	0,0237
73	0,0236
74	0,0234
75	0,0232

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

NÚMERO DE PARCELAS

FATOR FIXO

76	0,0230
77	0,0229
78	0,0227
79	0,0225
80	0,0224
81	0,0222
82	0,0221
83	0,0219
84	0,0218
85	0,0216
86	0,0215
87	0,0214
88	0,0212
89	0,0211
90	0,0210
91	0,0209
92	0,0208
93	0,0206
94	0,0205
95	0,0204
96	0,0203



ANEXO II AO DECRETO Nº 9673/99

DEMONSTRATIVO DO DÉBITO

NOME
RUA
BAIRRO
UF

CEP:

PARCELAMENTO Nº
Nº
CIDADE

INSC. MUN.	ESPECIF.	EXERC.	VALOR INSCRITO	ATUAL. MONETÁRIA	MULTA	JUROS	ACRESC. PERC.	TOTAL
TOTAIS R\$								

NOTIFICAÇÃO

1. Fica notificado o contribuinte acima mencionado de que foi Deferido o pedido de parcelamento, protocolado nesta Prefeitura em ___/___/___;
2. O débito será dividido em _____ parcelas de _____ UFIRs, com o vencimento da 1a. parcela na data do pedido;
3. O não pagamento de uma das parcelas, implicará no imediato ajuizamento da dívida remanescente, vedando novo pedido de parcelamento em relação ao mesmo débito;
4. Declaro ter recebido o carnê referente ao parcelamento supra mencionado.

De acordo,

Em ___/___/___

